

CAPÍTULO 9

ARQUITETURA JUDICIÁRIA E ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA – O ESTUDO DE CASO DOS TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E MENORES EM PORTUGAL¹

Patrícia Branco e Paula Casaleiro

Todos temos uma ideia da justiça. Incluindo os arquitetos. Detestaria ser julgado num local clandestino. Deve existir na justiça alguma garantia: a de ser julgado em lugar público, num espaço democrático e confortável. Estas dimensões de identificação da justiça constituem as garantias de democracia dessa mesma justiça.

JEAN NOUVEL² (Arquiteto, Palácio de Justiça de Nantes)

¹ O Projeto de Investigação «Arquitetura judiciária e acesso ao direito e à justiça: o estudo de caso dos tribunais de família e menores em Portugal» teve, como objetivo geral, analisar os espaços da justiça dos Tribunais Portugueses de 1.ª Instância, em especial os Tribunais de Família e Menores. Dada a diversidade e a complexidade dos eixos analíticos que orientaram a investigação, bem como a marginalidade e, conseqüentemente, ausência de debate sobre a temática, também os procedimentos metodológicos adotados foram complexos e diversos, tendo-se optado por uma abordagem que conjuga metodologias quantitativas e qualitativas, no que se costuma designar triangulação metodológica. Nestes termos, a investigação assentou em quatro instrumentos metodológicos principais: 1. Realização de um painel de discussão com representantes de instituições governamentais envolvidas na instalação e manutenção de Tribunais (Direção-Geral da Administração da Justiça e Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça) e com profissionais dos tribunais (secretários judiciais, magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público); 2. Realização de entrevistas: a atores individuais e a atores sociais coletivos públicos envolvidos na gestão, construção e adaptação de edifícios para tribunais (arquitetos e representantes das entidades públicas); a profissionais da justiça (magistrados judiciais e do Ministério Público e advogados); e a utentes que, ao longo da sua vida, contactaram com os espaços da justiça; 3. Realização de dois questionários: a. Caracterização geral dos Tribunais de 1ª instância de competência genérica e de família e menores (a responder pelos respetivos secretários judiciais); b. Opinião e representação dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público sobre os espaços da justiça; e 4. Visita a 30 Tribunais de 1.ª Instância com competência em Família e Menores (bem como a 5 tribunais de competência genérica sem família e menores), com registo fotográfico e diário de campo (semiestruturado).

² *Apud* Ministério da Justiça Francês (2002). Tradução nossa.

Introdução

A instituição judicial é difícil de definir, é um facto. Contudo, as pessoas continuam a ter uma imagem mental, uma ideia do que consideram ser um tribunal ou acerca dos símbolos da justiça, sendo poucos os edifícios públicos com um significado tão forte como os que abrigam a justiça (Patterson, 2004). O espaço da justiça que é o edifício do tribunal, do dito Palácio da Justiça, é a tradução de uma vontade de criar um espaço simbólico³, um espaço distanciado, um espaço particular de comunicação, onde a arquitetura invoca sempre uma escolha que está para lá da mera questão da funcionalidade, existindo com a edificação a materialização de valores, de papéis e de posições, assumidos e representados no espaço público (Lucien, 2008). Deste modo, um tribunal não é apenas um conjunto de salas, de corredores ou de entradas; é, sobretudo, um espaço social e emocional, onde a organização física do espaço transmite mensagens não-verbais de conteúdo social e psicológico aos seus utilizadores (Camberra University, 1998). Assim, essas mesmas paredes, a escolha dos materiais aí usados, a forma da sala de audiências, o posicionamento da mobília e até mesmo as cores utilizadas são de crucial importância para se aceder ao direito e à justiça (Mulcahy, 2007). Pelo que, defendemos, o estudo e análise da evolução e da configuração dos espaços da justiça permite-nos determinar as características das relações sociais e de poder entre cidadãos, direito e justiça em cada sociedade e ao longo dos tempos.

Para verificar esta linha de pesquisa abordámos uma área específica do direito, por conter características especiais que aprofundam as ligações entre arquitetura judiciária e justiça: o direito da família e das crianças, que é hoje chamado a responder a novos problemas, de contornos ainda pouco definidos, que se manifestam entre uma tendência para a privatização/negociação e uma tendência para a (re)publicização, designadamente em matéria de novas conjugalidades e de defesa dos direitos das crianças (Commaille, 1991; Pocar e Ronfani, 2008; Branco *et al.*, 2011)⁴.

³ Sobre esta questão, vejam-se os capítulos da autoria de Jacques Commaille e de David Marrani, na Parte I deste livro.

⁴ Sobre esta matéria, veja-se Pedroso, João; Casaleiro, Paula; Branco, Patrícia (2011), “A odisseia da transformação do Direito da Família (1974-2010): um contributo da sociologia política do direito”, in Revista *Sociologia* – Faculdade de Letras da UP, n.º 22; dos mesmos autores, o artigo “A(s) Justiça(s) da Família e das Crianças em Portugal no início do século XXI: uma nova relação entre o judicial e o não judicial”, Revista *Lex Familiae*, 13 (2010); ou, ainda, Pedroso, João; Branco, Patrícia (2008), “Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de Família e das Crianças em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82.

Para muitas famílias, a interação com o sistema judicial é associada a questões delicadas, de tensão e de fragilidade emocional, de vulnerabilidades pessoais, como são os processos de divórcio, de responsabilidades parentais, de delinquência juvenil, de crianças negligenciadas, entre outras. Segundo Vasconcelos (2010: 52), quando se depara com uma família envolvida num processo em julgamento num Tribunal de Família e Menores as pessoas estão, na maioria das vezes, a sofrer conflitos psicológicos muito dolorosos, gerados pelos sentimentos de ameaça de perda de afeto e de abandono e por sentimentos de culpa e de remorsos que fomentam, metaforicamente falando, que as partes más das pessoas venham, muito facilmente, à superfície da consciência. Não nos podemos esquecer que nestes tribunais estamos perante diferentes destinatários, dado que aqui se resolvem e decidem conflitos só entre adultos (processos de jurisdição voluntária), entre adultos sobre crianças (processos tutelares cíveis), questões relativas a crianças vítimas (processos de promoção e proteção) e questões relativas a jovens que praticam factos qualificados na lei como crime (processos tutelares educativos)⁵.

Nesse sentido, podemos argumentar que arquitetura dos edifícios dos tribunais, ou seja, o ambiente construído dos espaços da justiça, pode ajudar a reduzir, ou, pelo contrário, pode, até, agudizar, estas tensões. De facto, os edifícios dos

⁵ A competência dos Tribunais de Família e de Menores está consagrada nos artigos 81.º a 83.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro (competência relativa a cônjuges e ex-cônjuges, competência relativa a menores e filhos maiores e competência para decretar medidas relativas a “menores vítimas” e inadaptados e que praticam atos qualificados como crime), bem como nos artigos 114.º a 117.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto (competência relativa ao estado das pessoas e família – artigo 114.º; competência relativa a menores e filhos maiores – artigo 115.º; e competências em matéria tutelar educativa e de proteção – artigo 116.º). A competência dos tribunais de Família e Menores decorre, ainda, da norma constante no artigo 28.º da Lei Tutelar Educativa, sendo que, de acordo com o artigo 29.º deste mesmo diploma – Lei n.º 166/99, de 14 de setembro – fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal de comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas. O mesmo decorre, também, do artigo 101.º da Lei de Promoção e Protecção – Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Assim, os Tribunais/Juízos de Família e Menores em Portugal são competentes para decidir, por exemplo, em matérias relativas a separação de pessoas e bens e divórcio, alimentos entre ex-cônjuges ou partilhas de bens; em casos de averiguação oficiosa ou de investigação da maternidade e da paternidade; adopção; regulação das responsabilidades parentais (fixação de alimentos e visitas); processos de promoção e de proteção (onde se incluem casos delicados, relativos, por exemplo, a negligência parental ou a abuso de menores); e de inquérito tutelar educativo (onde se aprecia a prática de factos qualificados pela lei como crime, praticados por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, com vista à aplicação de medida tutelar educativa).

tribunais transmitem informações acerca da justiça. Uma boa arquitetura pode comunicar que a justiça é acessível, que a segurança e que a privacidade são asseguradas⁶. Um edifício em que o mesmo não se verifique pode transmitir mensagens de conteúdo negativo, ligadas sobretudo a questões de falta de privacidade, conforto e segurança nas áreas de espera; ao posicionamento desigual das partes e das testemunhas dentro da sala de audiências; à falta de locais com informação jurídica, entre outros aspetos. É, pois, impescindível que se analise de que modo a arquitetura externa dos tribunais, o *design* dos espaços internos, o mobiliário, os materiais e as cores utilizados levam os utentes a adotar comportamentos mais ou menos relaxados, ansiosos, agressivos ou confusos.

A opção pelo estudo de caso dos Tribunais com competência material em Família e Menores⁷ (competência genérica e especializada) justificou-se, assim, por três razões principais: em primeiro lugar, a justiça da família e das crianças conforma situações de grande conflito social e fragilidade emocional; em segundo lugar, configura-se como uma área onde o direito e a justiça, em sentido amplo, compensam as desigualdades e promovem os direitos dos mais vulneráveis, com uma forte componente de responsabilização e de educação para o direito; e, finalmente, corresponde a uma área onde, a par das transformações legislativas, ocorreram profundas alterações estruturais (demográficas e não só) nos últimos anos.

Assim, neste capítulo iremos começar por analisar alguns tribunais de família e menores estrangeiros, em especial na Austrália, Estados Unidos da América e Alemanha, onde já é bem patente uma preocupação com o tema da arquitetura judiciária, havendo a criação de políticas públicas (incluindo standards e critérios de orientação) a aplicar pelas entidades competentes em matéria de

⁶ Veja-se o capítulo da autoria de Emma Rowden.

⁷ Sobre a distribuição geográfica dos Tribunais de Família e Menores remetemos para o artigo de Pedroso, João; Branco, Patrícia e Casaleiro, Paula, “A(s) Justiça(s) da Família e das Crianças em Portugal no início do século XXI: uma nova relação entre o judicial e o não judicial”, Revista *Lex Familiae*, 13. Nos últimos vinte e dois anos verificou-se um crescimento do número de tribunais especializados e o alargamento geográfico da justiça especializada de família e menores. A especialização da justiça da família e das crianças ocorreu, em especial, no litoral ou em áreas mais urbanas do país, passando uma parte do país a ter uma justiça de família e menores especializada e a parte interior do país ou do litoral com menos população a ter uma justiça de competência genérica, ou seja, tribunais judiciais onde se dirimem também litígios cíveis, comerciais e penais. Por outro lado, é visível a forte concentração dos tribunais especializados nos centros urbanos e, em particular, a sua polarização na região de Lisboa e (ainda que menos) do Porto.

construção/adaptação/manutenção dos edifícios dos tribunais, abrangendo os tribunais com competência em matérias de família, crianças e jovens. Em seguida apresentamos uma caracterização aprofundada dos espaços da justiça da família e das crianças em Portugal, da competência genérica à competência especializada e de norte a sul do país, quanto ao edifício onde estão instalados, às acessibilidades internas e externas e às valências, entre outros aspetos. Por fim, centrar-nos-emos nos tribunais de competência especializada em família e menores para desenvolver um retrato-tipo, que toma em consideração a adequação espacial à competência material⁸.

1. Alguns retratos da experiência comparada: os exemplos australiano, norte-americano (EUA) e alemão

Nesta secção faremos uma breve apresentação de como funcionam e estão organizados tribunais de família e menores noutros países, apresentando os casos da Austrália (com o exemplo do *Children's Court of Victoria*, em Melbourne), dos *Family Courts* e *Juvenile Courts* em alguns dos estados dos Estados Unidos da América (em particular, o exemplo da Califórnia) e do *Familiengericht Tempelhof-Kreuzberg* (Berlim), na Alemanha⁹.

A escolha destes países não foi aleatória, mas deveu-se ao facto de serem dos poucos países onde existe informação sobre a questão da arquitetura dos tribunais, em particular sobre tribunais de família e crianças. No caso da Austrália e dos Estados Unidos da América¹⁰ (em particular, no caso norte-americano) tem havido uma grande preocupação com o tema da arquitetura judiciária, havendo vários autores que se debruçam sobre o assunto, e havendo também a criação de políticas públicas em matéria de construção/adaptação/manutenção dos edifícios dos tribunais.

⁸ Faremos só a análise das condições físicas, das infraestruturas existentes, deixando para outra sede a análise dos discursos dos profissionais e utentes. Veja-se, pois, o artigo “Entre a forma e a função: arquitectura judiciária e acesso ao direito e à justiça nos tribunais com competência em família e menores”, publicado na Revista *Lex Familiae* (2011).

⁹ Tivemos a oportunidade de visitar este tribunal em Maio de 2011, no âmbito da *Court Architecture Executive Research Tour*, organizada pela *Court of the Future Network*, onde vimos de perto o edifício (fachada, parte exterior, materiais) e a sua estruturação (em particular as salas de audiências e a sala de acolhimento de crianças, a decoração interna, etc.) e de falar com os profissionais que aí trabalham, ouvindo os seus relatos e comparando-os com aqueles que recolhemos juntos dos profissionais portugueses.

¹⁰ Apresenta-se, para estes dois países, um *desk study*, feito com base na recolha e análise de diferentes documentos e referências bibliográficas.

1.1. Austrália¹¹ – *Children’s Court of Victoria: “a importância de um sistema judicial focado nas necessidades das crianças, jovens e suas famílias”*

A escolha do *Children’s Court of Victoria*, em Melbourne, tem a ver com o facto de ser um dos edifícios mais recentes, e mediáticos, construído propositadamente para ser tribunal de menores¹². Foi concebido em 1999 pelo Arquitecto Bates Smart¹³, baseando-se nos princípios da abertura à comunidade, da acessibilidade e do respeito¹⁴, tendo utilizado essencialmente materiais como o vidro, o aço, o

¹¹ De forma muito sucinta e esquemática, o sistema judicial australiano envolvendo casos de família e menores estrutura-se da seguinte forma: na Austrália, as questões envolvendo as famílias e as crianças (em especial, casos de divórcio e de separação, de responsabilidades parentais, partilha de bens, alimentos e adoção, resultante das regras contidas no Family Law Act 1975) são tratadas pelos Tribunais de Família, nomeadamente os *Family Court of Australia*, *Family Court of Western Australia* (tribunais superiores, que têm jurisdição em casos mais complexos) e os *Federal Magistrates Courts* (que funcionam à semelhança dos tribunais de comarca ou de primeira instância). Desde 2007 existe a obrigação de as partes, antes de irem a tribunal, procurarem resolver os seus litígios através de um *Family Relationships Centre* ou procurando outras formas alternativas de resolução. Existem, ainda, no sistema judicial australiano, os *Children’s Courts* e os *Youth/Juvenile Courts*. Os primeiros têm competência para resolver casos de promoção e proteção de crianças, enquanto os segundos têm competência para casos envolvendo delinquência juvenil. O facto é que a realidade judiciária é mais complexa, com algumas variações nas diferentes partes da Austrália. Também não iremos apreciar nesta sede o movimento processual destes tribunais ou a evolução da legislação de família, dado que o nosso interesse se prende com os edifícios onde se encontram instalados e as valências que incluem os tribunais envolvendo questões de família, crianças e jovens.

¹² Neste caso, o tribunal tem competência em matérias de promoção e proteção e de delinquência juvenil, compreendendo uma Divisão Civil e uma Divisão Criminal e nesta, ainda, um *Koori Court*, que resolve casos envolvendo jovens aborígenes (os *Koori Courts* apresentam espaços mais informais, tendo havido uma reconfiguração da iconografia e dos símbolos, dando-se a substituição do escudo de armas australiano por motivos iconográficos aborígenes; nestes tribunais – que podem ser só para adultos ou só para menores – o juiz senta-se com as partes e um grupo de mais velhos, numa mesa oval, proporcionando maior diálogo, de modo a reduzir a percepção de alienação cultural e permitir uma maior compreensão do processo – cf. <http://www.justice.vic.gov.au/wps/wcm/connect/DOJ+Internet/Home/Courts/Victorian+Courts/JUSTICE++Koori+Court>, bem como o artigo de Kate Auty, *Room with a view. Courtrooms and culture* (publicado na revista *Architecture Austrália*, no número de Setembro/Outubro 2009).

¹³ Para mais informações, consultar o sítio internet do próprio arquitecto, disponível em www.batessmart.com.au. Aí poderão ser vistas fotos do complexo do tribunal.

¹⁴ Na Austrália o tema da arquitetura dos tribunais tem sido amplamente debatido, havendo diversos relatórios produzidos sobre o tema pelas Universidades de Wollongong, Canberra ou Sydney, bem como diversas conferências e visitas guiadas. Cf., em especial, a *Court of The Future Network* (<http://www.justiceenvironments.edu.au/>, acedido em maio de 2012).

cimento e a madeira, dando primazia ao uso de luz natural nos espaços internos, sobretudo nas zonas de espera. É um edifício de três andares, com sete (7) salas de audiências e duas salas multifunções, que permitem uma eventual expansão do tribunal no futuro, bem como pequenos gabinetes para uso de equipas multidisciplinares e para inquéritos.

De acordo com a explicação fornecida no sítio internet do próprio tribunal¹⁵, as salas de audiências são simples e com um *design* mais relaxado (de referir que, nestes tribunais, nem o juiz nem os advogados usam beca e a tradicional peruca utilizada no sistema anglo-saxónico¹⁶), estando equipadas com as mais modernas tecnologias da informação e aparelhos de videoconferência¹⁷. Junto destas salas existem ainda salas de pré-mediação.

Existem diversas zonas verdes internas e externas e salas de acolhimento de crianças, com profissionais que lhes proporcionam atividades didáticas¹⁸, bem como uma *Children's Court Clinic*, composta por uma equipa de técnicos multidisciplinares, que assiste o tribunal através de relatórios sobre cada processo (algo semelhante ao que é feito pelos técnicos da Segurança Social, em Portugal, mas que neste caso funciona junto do próprio tribunal). Para além disso, existe também uma zona com salas/celas de detenção de jovens.

¹⁵ Cf. <http://www.childrenscourt.vic.gov.au/CA256CA800011129/page/About+the+Court-History?OpenDocument&1=10-About+the+Court-&2=50-History-&3=~> (acedido em Outubro de 2011).

¹⁶ Cf. a regra 3.5.2. em [http://www.childrenscourt.vic.gov.au/CA256902000FE154/Lookup/Research_Materials_Chapters/\\$file/Research_Materials_3_Court_Operation.pdf](http://www.childrenscourt.vic.gov.au/CA256902000FE154/Lookup/Research_Materials_Chapters/$file/Research_Materials_3_Court_Operation.pdf) (acedido em outubro de 2011).

¹⁷ A propósito da utilização da videoconferência na Austrália, veja-se o capítulo de Emma Rowdens.

¹⁸ Para além das atividades didáticas é proporcionada às crianças, jovens e suas famílias informação sobre os procedimentos, o tribunal, apoio jurídico (*legal aid*) e as medidas aplicadas, seja através de brochuras (disponíveis também na internet – cf. <http://www.legalaid.vic.gov.au/600.htm>), seja através do visionamento de vídeos (também disponíveis na internet, cf. <http://childrenscourt.court nexus.com/>). É possível, ainda, fazer visitas de estudo aos tribunais. De sublinhar que todos os tribunais têm sítios internet com informação sobre a sua localização e meios de transporte a utilizar, horas de funcionamento e serviços prestados (cf., por exemplo, <http://www.childrenscourt.vic.gov.au/CA256CA800011129/page/About+the+Court-Locations+and+Sitting+Times?OpenDocument&1=10-About+the+Court-&2=30-Locations+and+Sitting+Times-&3=~> (acedido em Outubro de 2011)).

1.2. Os tribunais de família e juvenis nos Estados Unidos¹⁹: a criação do conceito “family-friendly court services”

Verifica-se, cada vez mais, uma maior preocupação com a especialização da justiça da família, crianças e jovens (dado que estes processos apresentam, em termos de movimento processual anual, taxas de crescimento muito elevadas, sendo considerado o segmento da justiça cível que mais tem aumentado), não só em termos dos procedimentos e da informação jurídica a fornecer às partes, mas também ao nível das instalações e infraestruturas dos próprios tribunais, assim como os diferentes tipos de serviços que devem ser prestados aos utentes.

Deste modo, várias medidas têm sido tomadas nos diferentes Estados norte-americanos para melhorar as infraestruturas e adequar os diferentes espaços da justiça. O estado do Colorado emanou um diploma, em 2005, designado *Family-Friendly Courts Act*²⁰, nos termos do qual os serviços prestados às famílias e às crianças que vão a tribunal devem ser facilitadores do processo e serem serviços de qualidade, promovendo a criação de salas de acolhimento de crianças, salas de mediação e conciliação e de pontos de informação e de aconselhamento. No Texas, no Illinois, no Havai e em Maryland vários dos tribunais de família e juvenis foram equipados com modernos aparelhos de videoconferência e computadores de ecrã táctil, assim como foram criadas salas de acolhimento

¹⁹ A realidade judicial estado-unidense é bastante diversa (à semelhança da australiana, ainda que esta última seja numa escala inferior à primeira), pelo que cada estado (e os seus diferentes condados) pode ter ou não um tribunal especializado de família e juvenil, podendo ser os tribunais comuns a ter uma divisão de família para as matérias envolvendo questões como divórcio, responsabilidades parentais, alimentos, investigações de paternidade, negligência parental, etc., e sendo a divisão criminal a que tem competência para as questões relativas à delinquência juvenil (cf. <http://family.findlaw.com/family/family-law-help/state-family-courts.html> (acedido em Outubro de 2011)). Segundo os dados mais recentes (2008), os casos cíveis correspondem a 18.3% do total de processos. Dentro desta percentagem, as categorias que mais se destacam em matéria cível são os casos de família (*Domestic Relations*, onde estão incluídos casos de divórcio/separação, investigação da paternidade, adoção, responsabilidades parentais, alimentos, visita e custódia), que correspondem a 5.4% (e que registam um aumento de 26% em relação a 1999, ainda que os casos de divórcio, normalmente os mais representativos, estejam a diminuir, verificando-se, por sua vez, um aumento dos casos relativos às responsabilidades parentais, em especial envolvendo alimentos e visitas), enquanto os casos que entram na categoria *Juvenile* (casos de delinquência juvenil) correspondem a 2% (cf. http://www.ncsconline.org/d_research/csp/2008_files/Domestic%20Relations.pdf (acedido em Outubro de 2011) e http://www.ncsconline.org/d_research/csp/2008_files/Juvenile.pdf (acedido em Outubro de 2011)).

²⁰ Cf. <http://www.csg.org/knowledgecenter/docs/pubsafety/Family-FriendlyCourtsAct.pdf> (acedido em Outubro de 2011).

de crianças, com mobiliário adaptado ao seu tamanho, com as paredes pintadas com desenhos de animais ou com cores suaves, tendo brinquedos, zona de cafeteria/bar e contando com pessoal especializado que proporciona atividades pedagógicas às crianças enquanto esperam para serem ouvidas ou enquanto os membros da família estão em diligência. Estão ainda providos de material didático²¹ com explicações e com televisão e vídeo, onde passam filmes educativos sobre como funcionam os tribunais. Na cidade de Nova Iorque cada um dos tribunais de família dos cinco bairros (Bronx, Kings, New York, Queens e Richmond) tem um *Children's Center*, ou seja, um centro de acolhimento de crianças (tipo creche) enquanto decorrem as diligências, com pessoal qualificado para tomar conta das mesmas, bem como uma zona de espera adaptada a crianças; há ainda um *Help Center*, um ponto de informação jurídica, com funcionários que prestam informação jurídica (mas não aconselhamento) e auxiliam os utentes com a documentação necessária para os processos²². De referir, ainda, o tribunal de King County, em Seattle, que contratou com a Associação *Canine Companions for Independence* para que aí fosse colocado um cão adestrado, proporcionando às crianças um ambiente mais agradável e reconfortante²³.

Um exemplo que deve ser referido individualmente é o caso do Estado da Califórnia²⁴ (com 58 condados), que serve cerca de 38 milhões de pessoas (12,5% da população norteamericana), com um movimento processual, para o ano de 2010, de 10 milhões de processos. Destes, cerca de 459 mil foram processos de família (incluindo aqui divórcios, responsabilidades parentais,

²¹ É o caso do guia explicativo *What's Happening in Court: An Activity Book for Children Who Are Going to Court* (<http://www.wicourts.gov/courts/resources/kid/docs/activitybook.pdf> – acedido em outubro de 2011).

²² Para além disso, todos os tribunais têm informação disponível na internet, com sítio próprio, onde podem ser consultados os horários de funcionamento, documentos, datas das diligências/audiências, localização, serviços prestados e transportes disponíveis. Veja-se, por exemplo, o sítio do tribunal de família de Nova Iorque, disponível em <http://www.nycourts.gov/courts/nyc/family/index.shtml> (acedido em outubro de 2011).

²³ Cf. o Vol. 15, n.º 1 (Jan./Fev. 2006) da *Children's Voice. Child Welfare League of America*.

²⁴ Ao nível dos edifícios e suas infraestruturas foi criado, em 2005, a nível estadual, o *Trial Court Facility Modification Working Group* (composto por 4 juizes e 3 oficiais executivos de justiça), que tem competência para aprovar, financiar e supervisionar as obras de adaptação e renovação dos edifícios dos tribunais. Cf. o Relatório anual para 2010/2011, http://www.courts.ca.gov/documents/facility_mod_workgroup_annual_1011.pdf (acedido em outubro de 2011).

alimentos, investigação da paternidade e violência doméstica) e 138 mil foram processos relativos a jovens (delinquência juvenil)²⁵.

Dada a especialização da justiça da família e juvenil, sentiu-se a necessidade de adaptar as infraestruturas e os edifícios dos tribunais de família e dos tribunais juvenis, criando tribunais mais seguros e mais funcionais, com circulações diferenciadas para os membros da família em conflito, com zonas de espera adaptadas, com salas de acolhimento de crianças, salas de mediação e salas de audiências, proporcionando, através do *design*, do *layout* e do mobiliário, espaços amigáveis, sobretudo para os utilizadores mais jovens²⁶. Assim, foram criados critérios orientadores pelo Conselho Judicial da Califórnia – *California Trial Court Facilities Standards* (já na edição de 2011²⁷) – com critérios de *design* e especificações técnicas não só para os tribunais genéricos, mas contendo também uma secção específica para os tribunais de família, dando-se primazia a questões como a localização, a funcionalidade, a acessibilidade e a estética dos espaços.

De acordo com estes *standards* deve dar-se particular atenção aos espaços da receção e de espera; aos espaços de acolhimento de crianças, com mobiliário adequado à sua idade, com WC adaptados, copa (com frigorífico e micro-ondas), bem como à existência de jogos, livros e material informativo e didático; salas para resolução alternativa de litígios (em especial, mediação e conciliação), com mesa de reunião e cadeiras estruturadas de acordo com os princípios enformadores destas formas de resolução de conflitos; pequenos gabinetes multiusos, que podem servir para as partes falarem com os seus advogados; gabinetes com agentes policiais (dada a tensão existente entre as partes nestes tipos de processos); salas de espera para vítimas, com sistema de videoconferência (para assegurar a proteção da sua vulnerabilidade); ou, ainda, pontos de informação jurídica, com brochuras e livros para consulta pelas próprias partes²⁸.

²⁵ Cf. <http://www.courts.ca.gov/2113.htm> (acedido em outubro de 2011).

²⁶ Ver, a este propósito, a Newsletter da *Academy of Architecture for Justice*, número correspondente a *Fall of 2008*, em especial o artigo de Rothenberg, “Family Courts in California: Models for Practice and Design”.

²⁷ Cf. <http://www.courts.ca.gov/documents/ctcfs2011.pdf> (acedido em outubro de 2011).

²⁸ Um dos tribunais que é normalmente referenciado como um exemplo em termos de edifício e de valências é o *Edelman Children's Court*, em Los Angeles. Para mais informação e consulta de fotos, ver <http://www.familycourtchronicles.com/field/lachildrencourt/> (acedido em Outubro de 2011).

Para além de existirem estes critérios, que têm de ser cumpridos aquando da construção ou adaptação de edifícios, deve referir-se que todos os tribunais (independentemente da sua competência material) têm informação disponível na internet para ser consultada, em especial, a sua localização e horário de funcionamento. É o caso do sítio internet do *Los Angeles Superior Court*, que contém informação sobre todos os tribunais deste condado, por matérias²⁹.

1.3. Alemanha³⁰ – o *Familiengericht Tempelhof-Kreuzberg*: a experiência berlinense

No tribunal de família de Tempelhof-Kreuzberg o novo edifício, construído em 1994 (e o único tribunal a ser construído em Berlim desde essa data³¹), da autoria do Arquitecto Oswald Mathias Ungers (muito conhecido pelo uso de

²⁹ Assim, no que concerne os tribunais de família e os tribunais juvenis, basta aceder através da ligação <http://www.lasuperiorcourt.org/locations/ui/filteredlist.aspx?ct=FA>, seleccionar a localidade (por exemplo, Pasadena), pelo que a ligação remete para a página de informação de todos os serviços que existem nesse tribunal (exemplo: *Child Support Services Department*), bem como as horas de funcionamento, a sua localização dentro (ou próxima) do tribunal, assim como a localização das salas de audiências, os números telefónicos de contacto, a página na internet do próprio tribunal e as direções e localização (com informação sobre os transportes e o estacionamento na vizinhança do tribunal).

³⁰ Na Alemanha o sistema judiciário é estruturado em termos federais, pelo que o poder judicial é exercido por tribunais federais (como o Tribunal Federal de Justiça – *Der Bundesgerichtshof*) e por tribunais dos diferentes *Länder*, administrados pelos respetivos Ministérios da Justiça. A estrutura judiciária divide-se em tribunais comuns e em tribunais de competência especializada, sendo que os primeiros apreciam matéria civil e penal e os tribunais de competência especializada têm competência em matéria administrativa, fiscal, do trabalho e social. Os tribunais de família são secções dos *Amtsgerichte* (tribunais de comarca), sendo estes competentes para resolver litígios cíveis de valor não superior a 5.000 euros (e se não houver competência exclusiva do *Landgericht*). Independentemente do valor da causa são competentes para decidir processos em matéria de Direito da Família, incluindo aqui: processos de filiação; ações em matéria de casamento e de divórcio; alimentos; e litígios relativos a direitos decorrentes do regime patrimonial do casamento, entre outras questões (cf. https://e-justice.europa.eu/contentPresentation.do?plang=pt&idCountry=de&idTaxonomy=16&member=1&vmac=CLYtWvLpeEPs-wXBwGuhKIodX0LwqWkBg7Moz8nY3GnB8ERTNjyvaUcE-rXWVjPqIT_kwsLqRXSkVpXbO22VMQAABH4AAALg, bem como http://ec.europa.eu/civiljustice/jurisdiction_courts/jurisdiction_courts_ger_pt.htm, ambos acedidos em outubro de 2011).

³¹ A política seguida tem sido, à semelhança do que acontece em Portugal, a de proceder ao arrendamento de edifícios já existentes, fazendo-se a sua adaptação para aí instalar o espaço da justiça que é o tribunal.

formas geométricas), faz a ligação³² com o velho edifício do *Amtsgericht* (que data do início do século XX, construído entre 1915-1921, tendo sido bombardeado em 1945).

A entrada para o tribunal, através da parte nova do edifício, assegura o respeito por pessoas com mobilidade limitada (cf. foto 1), havendo rampas com uma ligeira inclinação, permitindo uma passagem segura, seja de cadeiras de rodas, seja de carrinhos de bebé. Dentro do edifício existem vários elevadores, para os diferentes andares que compõem o tribunal (cinco pisos), havendo muitas placas sinalizadoras, com indicação das diferentes salas (ainda que, por vezes, seja um pouco difícil perceber a orientação dentro do edifício). Existe muita luz natural, as paredes são brancas com o chão aos quadrados pretos e brancos (semelhante a um tabuleiro de xadrez), com locais de espera com móveis em madeira forrados em couro de cor verde.

A sala de audiências – para a qual não existem entradas diferenciadas para magistrados, partes e testemunhas, havendo uma única porta (com indicador, através de sinal luminoso, de que já entraram as partes e o magistrado, sendo as audiências, em processos envolvendo menores, de carácter reservado e sem presença do público) – apresenta uma estrutura muito diferente da das salas de audiências em Portugal, não havendo uma tribuna alteada ou presença de símbolos hierárquicos, mas sim uma mesa onde se sentam o magistrado judicial e funcionários judiciais, havendo junto a essa, e no seu prolongamento, uma mesa quadrada onde se sentam as partes, os advogados e os peritos ou técnicos sociais (cf. foto 2). O mobiliário é flexível, para permitir diferentes combinações dentro da sala, mais adaptadas ao tipo de diligências, o chão é em madeira de tons cerejeira, havendo muita luz natural na sala e muitas plantas, que servem não só para decorar a sala, como também para proporcionar um ambiente mais relaxado e menos intimidatório. Existem, também, várias salas de reunião, que são usadas pelas partes e pelos seus advogados ou mesmo pelos magistrados.

Fora do edifício, mas ligado a ele através de um corredor de vidro, existe a ‘casa das crianças’ (cf. foto 3), uma sala de acolhimento e de espera adaptada para as crianças, com jogos e brinquedos, WC adaptado e copa, onde uma equipa de educadores supervisiona as crianças enquanto os pais estão em diligência (sendo que todas as diligências têm sempre lugar na sala de audiências). Os magistrados também usam, muitas vezes, esta sala de acolhimento para inquirirem as crianças

³² Para uma visão do conjunto do edifício consultar <http://www.berlin.de/sen/justiz/gerichte/ag/tk/125jubilaum.html> (acedido em outubro de 2011).

(ou utilizam os seus gabinetes ou as salas de reuniões que existem no tribunal), mas nunca utilizando para esse efeito a sala de audiências. De referir que este é o único tribunal no *Länder* a ter uma sala de acolhimento para crianças³³.

1.4. Comparações e principais características

Após a descrição destas experiências de espaços da justiça no estrangeiro é importante fazer uma breve análise das principais características dos exemplos descritos. Assim, verificamos que:

a) Existe uma preocupação com a questão dos espaços da justiça, em especial a sua adequação aos tipos de conflitos, havendo, para tal, criação de políticas públicas na matéria, com implementação de *standards* e de critérios de orientação a seguir pelos arquitetos e responsáveis pela conceção e construção dos edifícios, dando-se primazia a questões como a localização, a funcionalidade, a acessibilidade e a estética dos espaços;

b) Existe uma preocupação com a especialização da justiça da família e das crianças e jovens, que se traduz ao nível das instalações e infraestruturas dos próprios tribunais, desenvolvendo diferentes tipos de serviços que devem ser prestados aos utentes;

c) Estes diferentes tipos de serviços implicam a criação de valências internas, com gabinetes multidisciplinares, e especial atenção a ser dada às crianças e jovens, para os quais são concebidas salas de acolhimento/espera com um *design* mais relaxado, equipadas com materiais e mobiliário adequado às suas idades e onde equipas de educadores supervisionam as crianças enquanto os pais estão em diligência;

d) Ao nível da própria sala de audiências observa-se um maior cuidado, arquitetando-se salas com uma estrutura flexível, facultando diferentes combinações adaptadas ao tipo de diligências;

e) Preocupação em disponibilizar informação aos utentes, seja na internet, em especial, localização, valências existentes e horário de funcionamento dos

³³ Deve referir-se, aliás, que na visita que efetuámos a Berlim visitámos também o *Kammergericht*, o tribunal de 2.^a instância ou de recurso, um edifício com muita importância em termos da história da cidade (sobretudo durante a época nazi), que data do início do século XX (1909-1913), onde deparámos com uma cena que não é inusual em alguns tribunais em Portugal, mesmo nos tribunais de família: enquanto decorria uma diligência em matéria de família, em que estavam a ser ouvidos os progenitores, a criança estava na secção de processos, onde eram as funcionárias do tribunal que estavam a supervisioná-la, ao mesmo tempo que continuavam a fazer o seu trabalho.

tribunais, seja no próprio tribunal, promovendo o acesso a bibliotecas e a pontos de informação jurídica, com recurso a livros (inclusivamente adequados à crianças, explicando procedimentos), folhetos e formulários.

2. Retrato(s) dos Tribunais com Competência em Família e Menores

Num primeiro momento, faremos um retrato panorâmico dos tribunais com competência em família e menores, com base nos resultados do Questionário aos Tribunais de 1.^a Instância com competência em Família e Menores³⁴, tendo em atenção algumas especificidades decorrentes quer das políticas públicas, quer da competência material, o que nos permitirá desenvolver, num segundo momento, um retrato-tipo para os tribunais de competência especializada em família e menores, que toma em consideração a adequação espacial à competência material.

2.1. Os Edifícios da Justiça de Família e Menores

O retrato panorâmico dos edifícios dos tribunais com competência em família e menores que resulta do questionário aplicado revela a predominância de edifícios relativamente antigos, construídos de raiz para exercer a função judicial, de propriedade pública e localizados no centro da cidade. De facto: 94,5% dos edifícios são propriedade pública do Estado, sendo o Ministério da Justiça proprietário de 79% dos edifícios; 72,7% dos tribunais estão sedeados em edifícios construídos de raiz para exercer a função de tribunal; 55,9% dos edifícios foram construídos antes de 1985; e 87,2% dos Tribunais inquiridos está localizada no centro da cidade, sendo que destes, 14,5% se encontram no centro histórico e 72,7% na zona central³⁵ (sem ser centro histórico). Porém, este retrato

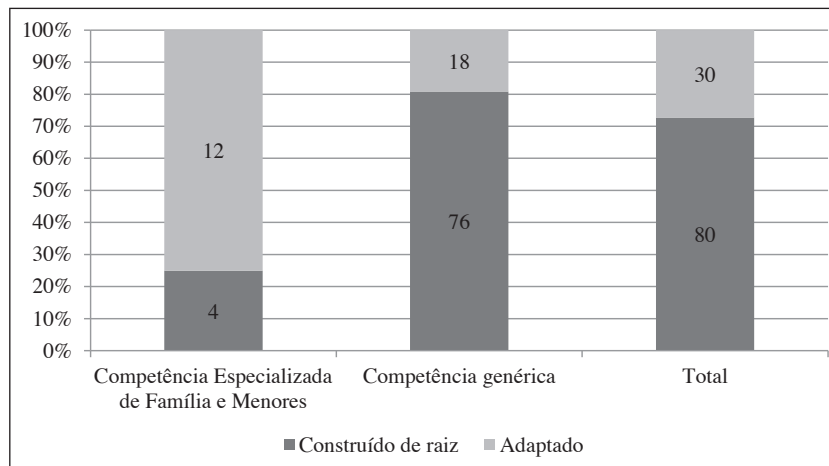
³⁴ O questionário aos Tribunais de 1.^a instância com competência genérica e especializada em família e menores foi aplicado online aos secretários judiciais dos tribunais, de setembro a dezembro de 2010, através do software LimeSurvey, e visava obter uma caracterização geral destes edifícios judiciais e da sua envolvente, com especial atenção para as valências existentes e para as salas de audiência. De um universo de 161 tribunais com competência em família e menores (23 de competência especializada e 138 de competência genérica), obtivemos uma amostra de 110 questionários válidos (16 de competência especializada e 94 de competência genérica – foram excluídos da análise todos os questionários em que menos de metade das questões estivessem em branco, bem como alguns casos de questionários submetidos mais do que uma vez).

³⁵ Apesar de a maioria dos tribunais estar situada nos centros urbanos, é possível observar que ao longo dos anos a localização dos tribunais nos aglomerados urbanos foi-se alterando, sendo que grande parte dos tribunais que encontramos localizados na zona central das cidades

panorâmico esconde especificidades dos edifícios que resultam quer da evolução das políticas públicas, seja em termos das especificidades processuais, seja da própria arquitetura judiciária, quer da competência material dos tribunais.

No que respeita à construção de raiz para exercer a função judicial ou adaptação de um edifício para tal, encontramos diferenças assinaláveis entre tribunais com competência especializada e competência genérica: a maioria dos tribunais com competência genérica (incluindo família e menores) está sediada em tribunais construídos de raiz para exercer a função judicial, enquanto os tribunais de competência especializada em família e menores estão, na sua maioria, instalados em edifícios adaptados à função judicial (gráfico 1). Acresce ainda que os poucos tribunais de competência especializada em família e menores construídos de raiz são Tribunais de Família e Menores e Comarca.

GRÁFICO 1
Tipo de Construção segundo a competência material



foi construída entre 1950 e 1974, enquanto os tribunais sediados na periferia do aglomerado urbano foram todos construídos após 1995. A localização geográfica à escala local do Tribunal é de extrema importância, quer pelo impacto socioeconómico e de planeamento urbano que um tribunal tem num aglomerado urbano, quer por influenciar a acessibilidade dos cidadãos a este. A grande maioria dos tribunais tem serviços públicos (73,6%) e de comércio e restauração (90,9%) próximos e espaços verdes (80,9%). De notar ainda a forte presença de Registos e Notariados (em 76 dos 110 tribunais) e Forças de Segurança Pública (em 50 dos 110 tribunais inquiridos) na proximidade dos tribunais, serviços públicos cujo funcionamento está intimamente ligado ao exercício da justiça.

2.1.1. Da Fachada aos Espaços Públicos interiores: os materiais usados e a (ausência de) decoração

Os tribunais portugueses (e falamos aqui dos que têm competência genérica em família e crianças) têm, em geral, fachadas imponentes, construídas em pedra (material nobre), e sóbrias, com pouca ou nenhuma decoração, para além da designação *Domus Iustitiae*. Com efeito, por um lado, entre os tribunais inquiridos, a pedra, seja mármore, granito ou calcário, é o material mais assinalado como sendo predominante na fachada, seguido da parede simples. Por outro lado, cerca de 70% dos tribunais não têm motivos decorativos na fachada. Nos 32 tribunais que assinalaram ter decoração na fachada, o tipo de decoração mais comum são as esculturas, seguidas dos relevos e das colunas. No que respeita às temáticas representadas predominam as alegorias da justiça e da lei (cf. foto 4³⁶).

Não obstante esta caracterização geral, há que assinalar as diferenças existentes entre os tribunais de competência especializada e os de competência genérica e entre tribunais de períodos distintos. O uso da pedra na fachada é mais comum entre os tribunais de competência genérica do que entre os tribunais de competência especializada em família e menores, o que está associado ao facto de os tribunais de competência especializada (excluindo os Tribunais de Família e Menores e de Comarca) estarem sedeados em edifícios que não foram construídos de raiz para exercerem a função judicial. Por outro lado, quando observamos a existência de decoração na fachada segundo a competência material verificamos que os tribunais especializados têm uma maior expressão entre os tribunais sem decoração. Assim, e extrapolando a partir dos dados obtidos, podemos deduzir que existe um menor investimento no que toca ao aspeto/imagem nos tribunais de competência especializada em família e menores do que nos tribunais em geral, dada a ausência de materiais nobres e de decoração na fachada dos tribunais especializados.

Apesar das características gerais que identificámos, o aspeto exterior dos tribunais transformou-se ao longo do tempo, sendo que podemos mesmo dizer que existem elementos característicos de determinadas épocas: mais de metade dos tribunais cujo material predominante na fachada é a pedra foi construída até 1974, durante o período do Estado Novo; já no que toca aos tribunais cujo material predominante na fachada é o vidro verificamos que após 1975 estes registam um crescimento. No que respeita à decoração exterior (tabela 1), a maioria dos tribunais com decoração (58,6%) foi construída entre 1950 e 1974,

³⁶ Fachada lateral do Tribunal Judicial de Portalegre.

novamente no período do Estado Novo. Por fim, mais de metade dos tribunais com competência em família e menores não tem qualquer tipo de decoração interior, não existindo diferenças assinaláveis entre tribunais de competência especializada e tribunais de competência genérica. Encontramos, sim, diferenças no que respeita o ano de inauguração do tribunal: à medida que avançamos temporalmente a proporção de tribunais sem decoração interior aumenta; e mais de metade dos tribunais com decoração interior foi inaugurada até 1984 (62,6%).

TABELA 1
Decoração exterior segundo o ano de construção

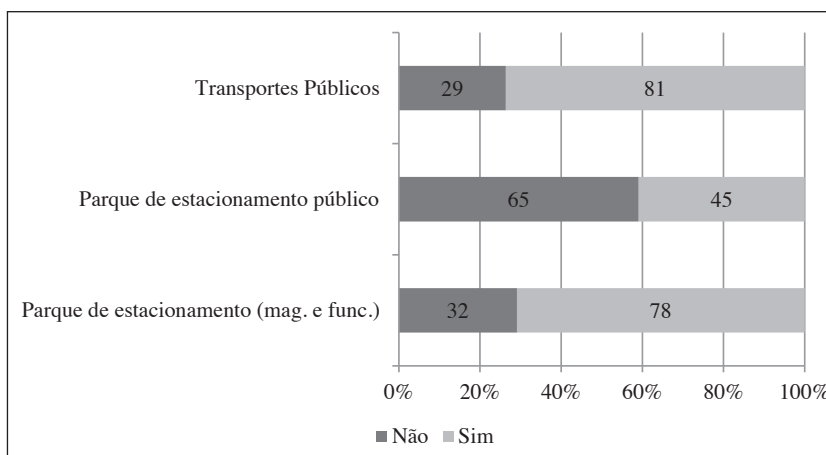
			Decoração exterior		Total
			Sim	Não	
Ano construção	Anterior a 1950	N	2	4	6
		% Col	6,9%	6,3%	6,5%
	1950 a 1974	N	17	19	36
		% Col	58,6%	30,2%	39,1%
	1975 a 1984	N	3	6	9
		% Col	10,3%	9,5%	9,8%
	1985 a 1994	N	5	12	17
		% Col	17,2%	19,0%	18,5%
	1995 a 2004	N	1	21	22
		% Col	3,4%	33,3%	23,9%
	2005 em diante	N	1	1	2
		% Col	3,4%	1,6%	2,2%
	Total	N	29	63	92
		% Col	100,0%	100,0%	100,0%

2.1.2. As acessibilidades externas e internas: transportes, elevadores e rampas
O grau de acessibilidade física de um tribunal depende tanto da facilidade que os profissionais da justiça e o público, em geral, têm de chegar até ao edifício no aglomerado urbano, como de aceder aos diferentes serviços do tribunal, ou seja, das acessibilidades externas e internas.

As acessibilidades externas são condicionadas pela existência quer de transportes públicos, quer de locais de estacionamento para quem se desloca de carro até ao Tribunal (gráfico 2). A deslocação com recurso a transportes públicos

parece estar facilitada na maioria dos tribunais, existindo, em 73,6% dos tribunais inquiridos, transportes públicos num raio de 500m. Já a deslocação com recurso a automóvel está mais facilitada para magistrados e funcionários, que têm parque de estacionamento exclusivo em 70,9% dos tribunais, do que para o público em geral, visto que só existe estacionamento público em 40,9%³⁷ dos tribunais inquiridos.

GRÁFICO 2
Acessibilidades externas



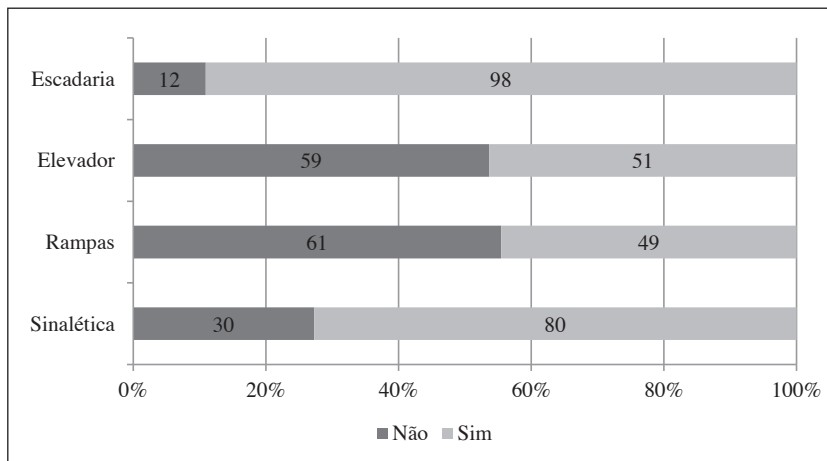
As acessibilidades internas, para pessoas com mobilidade reduzida ou pais com crianças pequenas em carrinhos de bebé, dos tribunais com competência em família e menores são, na generalidade, más (cf. foto 5³⁸).

A grande maioria dos tribunais tem escadaria (89,1%), porém a percentagem que tem rampas para pessoas com mobilidade limitada ou elevadores é significativamente menor, 44,5% e 46,4%, respetivamente (gráfico 3). Apenas a sinalética interior indicativa da localização dos serviços está presente em mais de metade dos tribunais inquiridos (ainda que nem sempre seja a mais perceptível).

³⁷ O facto de a maioria dos tribunais inquiridos estar no centro dos aglomerados urbanos terá, em nossa opinião, influência na ausência de estacionamento público.

³⁸ Escadaria de acesso ao Tribunal de Família e Menores de Coimbra, instalado num segundo andar sem elevador.

GRÁFICO 3
Acessibilidades internas



Se não existem diferenças significativas, no que toca às acessibilidades externas, entre tribunais especializados e de competência genérica, quando comparamos as acessibilidades internas existentes podemos concluir que os tribunais de competência especializada têm, em geral, melhores acessibilidades físicas do que os de competência genérica. De facto, mais de metade dos tribunais de competência especializada têm elevadores (62,5%) e exatamente metade tem rampas para pessoas com mobilidade limitada. Relacionando com a data de instalação dos edifícios, é legítimo constatar que estas diferenças podem estar relacionadas com o facto de estes tribunais estarem instalados em edifícios mais recentes e, portanto, já adaptados com rampas e elevadores (nos edifícios mais antigos nem sempre é possível fazer essa adequação).

Contudo, se é certo que cada vez mais os edifícios são adaptados de forma a oferecer rampas ou elevadores, a verdade é que podemos questionar o tamanho dos elevadores ou o local das rampas. Nas deslocações que fizemos a vários tribunais observámos que, no caso dos elevadores, estes nem sempre têm as dimensões necessárias para o transporte de uma pessoa em cadeira de rodas ou de um carrinho de bebé (sendo que encontramos casos de tribunais que, tendo esta valência, a mesma não se encontrava operacional); e, no caso das rampas, ou têm demasiada inclinação ou existem obstáculos (pequenos degraus, p. ex.) a uma eficaz utilização das mesmas.

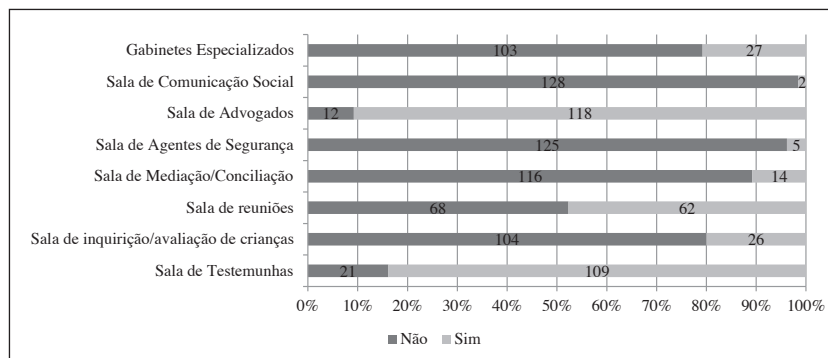
2.1.3. Valências do Tribunal: apoio às diligências e apoio ao público

Consideram-se aqui dois tipos de valências – as valências de apoio às diligências e ao exercício das funções jurisdicionais e as valências de apoio ao público. As valências de apoio às diligências e ao exercício das funções jurisdicionais podem ser de cariz genérico, como as salas de testemunhas, ou de cariz especializado, como as salas de conciliação ou as salas de acolhimento de crianças. Entre as valências de apoio às diligências e ao exercício das funções jurisdicionais dar-se-á especial atenção às salas de audiências, presentes, ao contrário das restantes valências, em todos os tribunais.

2.1.3.1. As valências de apoio às diligências

Da nossa análise é possível apurar que as valências mais comuns de apoio às diligências e ao exercício das funções jurisdicionais, quer em tribunais de competência especializada quer genérica, são as salas de advogados (90,9%) e as salas de testemunhas (85,5%) (ver gráfico 4). A(s) sala(s) de reuniões, por sua vez, existe(m) em perto de metade dos tribunais (45,5%). Já as restantes valências, consideradas de cariz mais especializado, não existem na maioria dos tribunais: é o caso das salas de inquirição de crianças/jovens, das salas de conciliação/mediação (cf. foto 6³⁹), dos gabinetes de agentes de segurança, de comunicação social e de outros gabinetes especializados (para apoio psicológico, por exemplo).

GRÁFICO 4
Valências de Apoio às Diligências

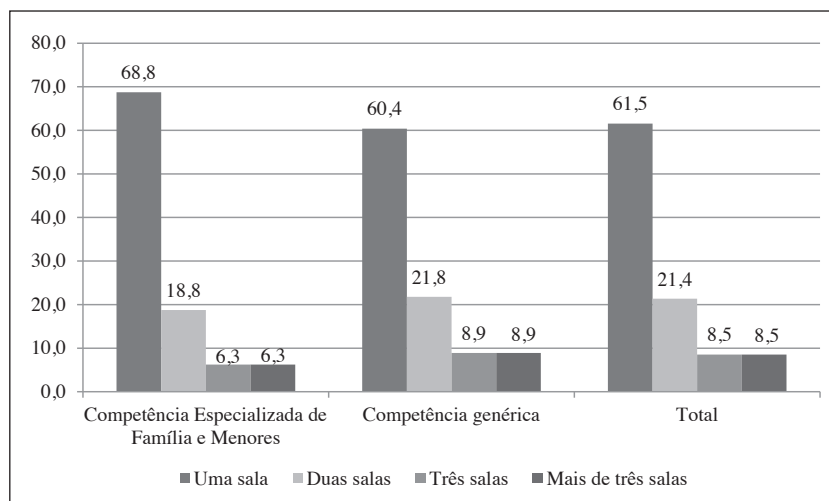


³⁹ Sala de Conciliação do Tribunal de Família e Menores de Almada.

2.1.3.1.1. As salas de audiência

No que se refere às salas de audiência, mais de metade dos tribunais inquiridos, concretamente 63,7%, possui apenas uma sala de audiências, seguindo-se os tribunais com duas salas, 19,6%. Repare-se ainda que é reduzido o número de tribunais com maior número de salas (gráfico 5). Não existem, porém, diferenças assinaláveis no número de salas de audiência entre tribunais de competência genérica e tribunais de competência especializada, sendo que no caso dos tribunais de competência especializada este pode ser um fator problemático, visto a maioria ter mais do que um magistrado judicial, pelo que a falta de espaços/valências e, sobretudo, de salas de audiências é um problema que se levanta e que tem consequências a nível não só de espaços de trabalho, como também, e sobretudo, de falta de condições para assegurar o bom prosseguimento das diligências, o que pode significar sucessivos adiamentos de audiências de julgamento e de outras diligências por não haver salas de audiências disponíveis.

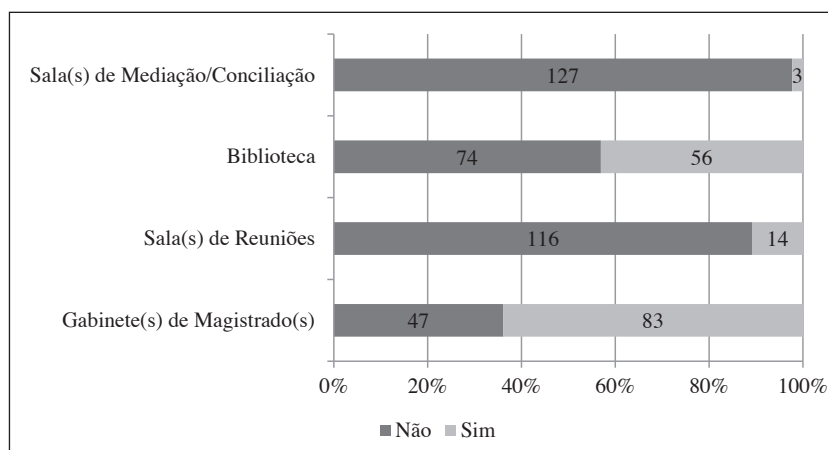
GRÁFICO 5
Número de Sala de Audiências por competência material (%)



Em mais de 75% dos tribunais inquiridos com competência em família e menores as salas de audiências não são o único espaço onde se praticam atos, sendo que a proporção é semelhante entre tribunais de competência

especializada e competência genérica. Assim, para além das salas de audiências são, sobretudo, utilizados para efetuar as diligências os gabinetes dos magistrados (64,5%) e a sala da biblioteca (42,7%) (cf. gráfico 6 e foto 7⁴⁰).

GRÁFICO 6
Salas usadas para diligências



Nas entrevistas e painel de discussão realizados confirmámos que o uso dos gabinetes dos Magistrados para realizar diligências – uma decorrência da Organização Tutelar de Menores, com a redação de 1978 (cf. o artigo 54.º, revogado) – em especial nos processos de família e crianças, é considerado problemático, quer pelas deficientes condições físicas que estes possuem para receberem as partes, quer pela aparência, que carece da dignidade e solenidade que os atos necessitam, fazendo com que as pessoas não reconheçam aquele espaço como tribunal e aquela pessoa como juiz(a).





Quanto às condições técnicas e físicas das salas de audiência é de registar, em primeiro lugar, que na esmagadora maioria dos tribunais existe já sistema de gravação digital (94,5%). Em segundo lugar, a quase totalidade dos tribunais inquiridos tem acessos diferenciados para magistrados e público nas sala(s) de audiência. Em terceiro lugar, deve ainda dizer-se que a configuração da sala de audiências, sobretudo atendendo aos tribunais de competência especializada,

⁴⁰ Gabinete de magistrado judicial no Tribunal de Família e Menores de Sintra.

continua a ser idêntica à configuração clássica da sala de audiências em processo-crime (cf. foto 8⁴¹), com a existência de tribuna assente em estrado, teia e divisão efetuada por cancelas. Só nos tribunais que foram instalados mais recentemente – como no caso de Sines ou de Lisboa – se verifica um *design* mais leve, sem teia de separação ou com uma teia sem cancelas (cf. foto 9⁴²).

Relativamente à estrutura da Tribuna encontrámos essencialmente dois modelos, o do quadrado imperfeito e o modelo em L, podendo a tribuna do juiz estar ou não separada das restantes (tabela 2).

TABELA 2
Modelos de Tribuna

		As tribunas de advogados e MP encontram-se frente a frente?	
		Sim	Não
A tribuna do juiz encontra-se separada das tribunas dos advogados e MP?	Sim		
	Não		

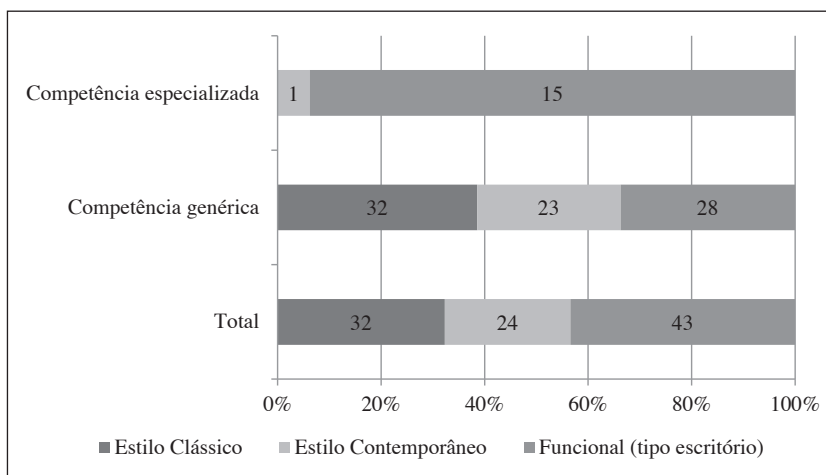
O tipo mais comum registado é o modelo em L (51 em 115 salas de audiência), sendo que em ambos os modelos a tribuna do juiz está separada das restantes. Na maioria das tribunas das salas de audiência dos tribunais inquiridos, ou seja, em 73,5% dos casos, os magistrados, advogados e MP estão em planos diferentes, mais concretamente.

⁴¹ Sala de Audiências do Tribunal de Família, Menores e Comarca de Cascais.

⁴² Sala de Audiências do Juízo Misto de Família e Menores e do Trabalho de Sines.

No que respeita ao mobiliário, o tipo mais utilizado nas salas de audiência é o funcional (tipo escritório, cf. foto 10⁴³), presente em cerca de 43% das salas, seguido do mobiliário de estilo clássico, presente em cerca de 32% das salas, e do mobiliário de estilo contemporâneo, em 24,2% das salas (gráfico 7). Pudemos ainda observar que o mobiliário existente nos tribunais de competência genérica e nos tribunais de competência especializada é substancialmente diferente, já que nenhum dos tribunais de competência especializada inquiridos apresenta mobiliário de estilo clássico nas salas de audiência. É de referir, todavia, que a utilização de mobiliário clássico não é exclusiva das salas dos tribunais mais antigos, tal como a utilização de mobiliário contemporâneo e funcional não é exclusiva das salas de audiências dos tribunais mais recentes, na medida em que os tribunais mais antigos são alvo de remodelações e os tribunais mais recentes herdam por vezes mobiliário antigo.

GRÁFICO 7
Tipo de Mobiliário da Sala de Audiências por competência material



Quanto ao aspeto da sala de audiências, e mais concretamente aos materiais utilizados, o material predominante na grande maioria das salas de audiência dos tribunais é a madeira, assinalada em 88,2% dos tribunais, e em seguida a parede simples, em 65,5% dos casos. A madeira é, por um lado, um material

⁴³ Sala de Audiências do Tribunal de Família e Menores da Amadora.

intemporal, utilizado nas salas de audiência de tribunais de todas as épocas. Por outro lado, ainda que este material seja preponderante tanto nas salas de audiências dos tribunais de competência genérica como dos tribunais especializados, o seu uso não é tão expressivo entre os tribunais de competência especializada (sendo curioso o facto de a madeira perder destaque quanto mais recente é o tribunal).

De sublinhar, ainda, que na maioria dos tribunais inquiridos as salas de audiências não têm qualquer tipo de decoração (79 dos 110 tribunais), não se registando diferenças expressivas entre tribunais de competência genérica e de competência especializada. Com efeito, não chega a 30% a percentagem de salas audiência inquiridas que são decoradas. Entre as salas que têm decoração existem, sobretudo, pinturas (16 casos) e tapeçarias (11 casos) com alegorias ou motivos relativos à justiça.

Embora a maioria das salas de audiência dos tribunais inquiridos tenha janelas (71,8%), a proporção de salas de audiência sem luz natural é ainda elevada, 28,2%. Por fim, no que respeita às condições técnicas das salas de audiência, enquanto são raras as salas de audiência que têm sistema de insonorização, perto de 18%, o sistema de videoconferência existe em praticamente todas as salas de audiência dos tribunais inquiridos (94,8%).

GRÁFICO 8
Luz natural

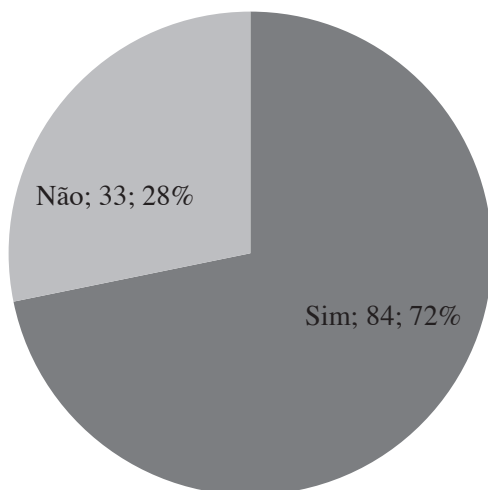
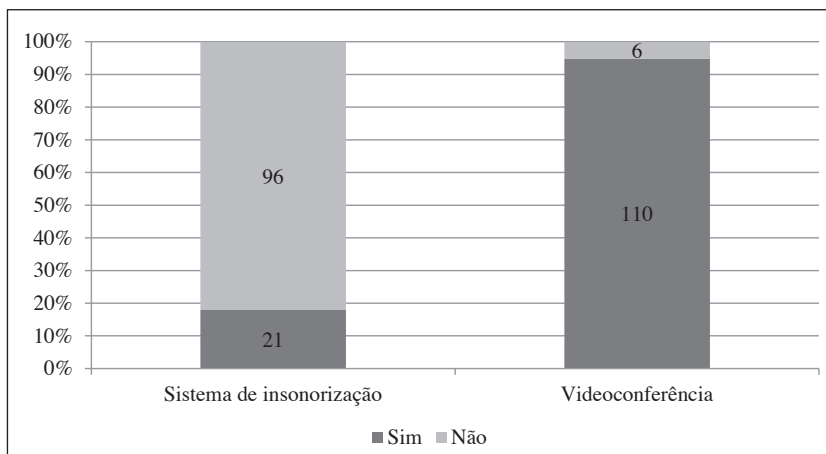


GRÁFICO 9
Tecnologias nas salas de audiências



2.1.3.2. As valências de apoio ao público

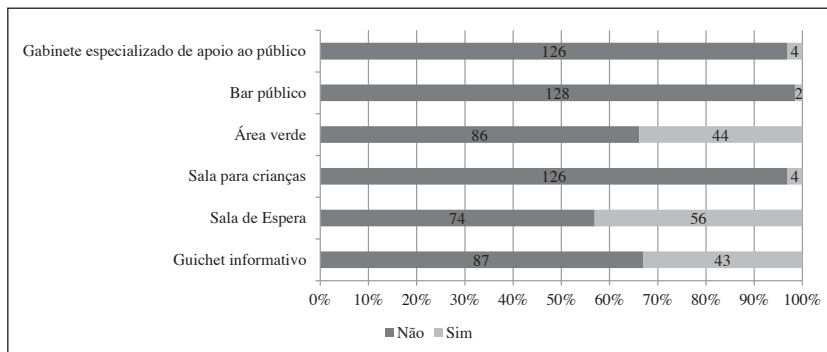
As valências de apoio (sobretudo, mas não exclusivo) ao público não existem na maioria dos tribunais inquiridos com competência em família e menores (ver gráfico 10). Não obstante, entre as mais assinaladas encontramos a(s) sala(s) de espera (46,4%), o guichet informativo (33,6%) e a área verde/jardim (33,6%). No caso do guichet informativo importa referir que nas deslocações aos tribunais pudemos perceber que nos tribunais onde existe guichet informativo este, normalmente, não está funcional por falta de recursos humanos⁴⁴.

Ainda no que toca às valências de apoio ao público, registam-se algumas diferenças entre tribunais de competência especializada em família e menores e tribunais de competência genérica. Em primeiro lugar, a proporção de tribunais especializados em família e menores com salas de espera é consideravelmente superior à proporção de tribunais de competência genérica com esta valência. Em segundo lugar, as salas para crianças (espaço de acolhimento e entretenimento) existem exclusivamente nos tribunais especializados (cf. foto 11⁴⁵).

⁴⁴ De excetuar o caso do Tribunal de Família, Menores e Comarca do Barreiro, onde este serviço funciona, como nos foi dado observar, de forma ótima, fornecendo informação jurídica e fazendo o encaminhamento dos utentes (para os serviços dentro e fora do tribunal).

⁴⁵ Sala de acolhimento de crianças do Juízo Misto de Família e Menores e do Trabalho de Sines.

GRÁFICO 10
Valências de apoio ao público



Estas diferenças podem estar associadas ao facto de os tribunais especializados serem mais recentes e, ao mesmo tempo, a sua especialização levar a uma maior atenção a determinadas especificidades do processo e um maior cuidado no apoio aos utilizadores destes tribunais (cuja vulnerabilidade resulta quer do tipo de conflito, quer da idade).

3. Os Tribunais/Juízos de Competência Especializada em Família e Menores: um retrato-tipo

Centrando-nos agora apenas nos Tribunais/Juízos de competência especializada em família e menores, importa aferir em que medida a especialização da competência material se reflete ou não nos espaços da justiça de família e das crianças e que fatores contribuem para uma maior adaptação do espaço aos conflitos de família e menores. Para tanto, a partir da informação recolhida através do questionário e das visitas, cruzámos, por um lado, as variáveis ‘valências genéricas’ (atendendo à existência ou não de salas de espera e salas de testemunhas) e ‘valências especializadas’ para a competência especializada em família e menores (atendendo à existência ou não de salas de acolhimento de crianças/jovens e salas de mediação/conciliação). Este cruzamento permitiu-nos criar tipologias dos espaços/edifícios onde os tribunais/juízos de família e menores se encontram instalados e a funcionar. Por outro lado, partindo da hipótese de que tribunais construídos de raiz estariam mais adequados aos conflitos de família e crianças do que os tribunais adaptados para a função judicial e de que a época de instalação poderia também influenciar o grau de adaptação dos tribunais, cruzámos as valências existentes com o período de instalação dos tribunais e com o tipo de construção.

Do cruzamento das referidas variáveis e da análise da figura 1 resultam as seguintes 5 tipologias de tribunais:

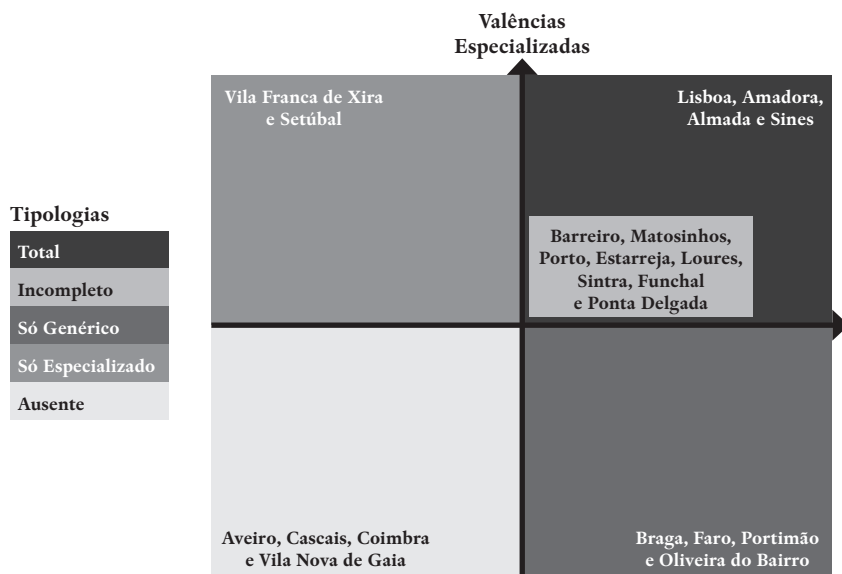
- **Total** (com todas as valências genéricas e especializadas): encontramos nesta tipologia os Tribunais/Juízos de família e menores de Almada, Amadora, Lisboa e Sines. Para além de terem salas de acolhimento de crianças, salas para mediação e conciliação, salas de espera e salas de testemunhas, os espaços/edifícios destes tribunais estão dotados de acessibilidades (internas e externas, com elevadores e rampas) e foram todos instalados na década de 2000 (depois de 2008);
- **Ausente** (sem qualquer valência): encontramos nesta tipologia os Tribunais/Juízos de família e menores de Aveiro, Cascais, Coimbra e Vila Nova de Gaia, cujos espaços/edifícios foram todos instalados na década de 1990 (de referir que, nos casos de Cascais e de Vila Nova de Gaia, o edifício/espaço do tribunal está dotado de acessibilidades);
- **Só Genérico** (apresentam apenas valências de cariz genérico, como salas de testemunhas e salas de espera, podendo apresentar só uma delas): neste tipo temos os Tribunais/Juízos de família e menores de Braga (só com sala de espera), Faro (com sala de testemunhas e sala de espera), Portimão (com sala de testemunhas e sala de espera), Oliveira do Bairro (só sala de espera) e Seixal (só sala de testemunhas), sendo curioso o caso de Oliveira do Bairro, dado que a sua instalação advém já da organização do mapa judiciário após a Lei n.º 52/2008 (todos os restantes foram instalados na década de 1990);
- **Só Especializado** (apresentam apenas valências de cariz especializado, como sala de acolhimento de crianças e sala de mediação/conciliação, podendo apresentar só uma delas): neste tipo encontramos os Tribunais de família e menores de Setúbal (só sala de acolhimento de crianças) e de Vila Franca de Xira (sala de acolhimento de crianças e sala de mediação/conciliação), tendo sido ambos instalados na década de 1990 e estando dotados de acessibilidades;
- **Incompleto** (apresentam valências especializadas e genéricas, contudo em modo incompleto⁴⁶, pelo que temos alguns subtipos):
 - **1+1**: neste caso temos os Tribunais/Juízos de família e menores de Estarreja (sala de acolhimento de crianças e sala de testemunhas), Loures

⁴⁶ Todos estão dotados de acessibilidades.

(sala de conciliação/mediação e sala de testemunhas) e Sintra (sala de acolhimento de crianças e sala de testemunhas) – neste caso, com exceção do caso de Loures, da década de 1990, Estarreja e Sintra fazem já parte do novo mapa judiciário;

- **1+2:** neste caso temos os Tribunais/Juízos do Funchal e de Ponta Delgada, que apresentam a conjugação de sala de mediação/conciliação, sala de testemunhas e sala de espera (ambos instalados na década de 1990);
- **2+1:** temos neste subtipo os casos do Barreiro (sala de acolhimento de crianças, sala de mediação/conciliação e sala de testemunhas, cf. foto 12), Matosinhos (sala de acolhimento de crianças, sala de mediação/conciliação e sala de espera) e do Porto (idêntico ao do Barreiro, com a exceção de ser o único que foi instalado ainda na década de 1980, cf. foto 13⁴⁷).

FIGURA 1
Tipologias



⁴⁷ Sala de acolhimento de crianças do Tribunal de Família e Menores do Porto.

A partir da análise desta figura podemos concluir, em primeiro lugar, que, por um lado, são raros os Tribunais do tipo Total, predominando, claramente, os Tribunais/Juízos de família e menores integrados no tipo Incompleto. Por outro lado, a distribuição geográfica dos tribunais parece ter influência na sua adequação, pelo que:

1. Os espaços/edifícios do tipo Total encontram-se, na sua maioria, na zona da Grande Lisboa, bem como os Tribunais que integram o tipo Só Especializado;
2. O subtipo '1+2' do tipo Incompleto também é curioso, dado que lhe poderíamos chamar o subtipo "insular", pois são os Tribunais com competência especializada em família e menores das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Em segundo lugar, percebemos que o tipo de construção do edifício não é um fator relevante para a maior ou menor adaptação do edifício ao exercício da competência especializada em família e menores. Porém, o período de instalação do Tribunal tem influência, marcando o início do século XXI uma viragem na infraestruturização e adaptação dos tribunais à competência material. Com efeito, a maior parte dos espaços/edifícios dos tipos Total e Incompleto foi instalada já depois de 2000, revelando uma maior preocupação por parte das entidades envolvidas na adaptação e instalação dos edifícios dos tribunais (ou seja, da Direção-Geral da Administração da Justiça⁴⁸ e do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça⁴⁹), com as especificidades dos conflitos e

⁴⁸ Segundo nos foi informado pelo representante da DGAJ que entrevistámos, estaria em curso a feitura de um manual de tribunal/juízo-tipo de família e menores, identificando as necessidades, os equipamentos, os serviços e instalações e a forma de organização dos mesmos, para depois ser seguido pelo IGFJ aquando da construção ou remodelação de edifícios/espacos dos tribunais. Contudo, não nos foi possível, após sucessivos pedidos, ter acesso à documentação respectiva.

⁴⁹ A necessidade de construção, adaptação ou remodelação de um edifício para albergar a função jurisdicional é definida, em Portugal, pela DGAJ, em particular pela Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Infra-Estruturas e Equipamentos. Esta definição é feita através de estudos funcionais onde são avaliados, por um lado, os quadros de pessoal (magistrados e funcionários judiciais), de modo a conhecer o número de pessoas que vão estar envolvidas na instalação, bem como o modo como se irão relacionar entre elas e com o utente e também com os outros operadores externos, como sejam os advogados; e, por outro lado, o movimento processual. A seguir, é feita a sistematização da organização do tribunal (Programa de Áreas), onde são definidos os espaços que cada um destes operadores deverá ter em função da forma como vão intervir no processo (salas de audiências, salas de testemunhas, gabinetes dos

dos utentes da competência especializada em família e menores (sobretudo, estamos em crer, depois da entrada em vigor das Leis de Promoção e Promoção e Tutelar Educativa, após 2001). E os Tribunais que integram o tipo Ausente foram todos instalados durante a década de 1990.

Importa, contudo, referir algumas exceções:

a) No tipo Só Genérico é curioso, como já mencionado, o caso de Oliveira do Bairro, dado que tendo sido instalado em 2009, já após a reforma do mapa judiciário, não tem qualquer valência de natureza especializada, diferentemente dos Juízos criados e instalados na mesma altura (como no caso de Sines);

b) É também interessante o subtipo ‘1+1’, visto que os casos de Sintra e Estarreja foram criados com a reforma do mapa judiciário de 2008, mas, uma vez que funcionam nos edifícios (construídos de raiz) dos anteriores Palácios da Justiça, terá sido difícil criar nos espaços já existentes as valências ausentes (em especial, as salas de mediação/conciliação, o que leva a que continuem a ser utilizados os gabinetes dos próprios magistrados para realizar essas diligências).

Conclusão

Podemos concluir, da análise dos resultados dos questionários (e das visitas efetuadas aos tribunais), que a justiça de família e das crianças tem lugar em duas realidades espaciais/arquitetónicas muito distintas – os tribunais de competência genérica com competência em família e menores e os tribunais de competência especializada em família e menores -, com consequências na eficiência/eficácia, legitimidade e comunicação do direito e da justiça e no acesso ao direito e à justiça, em sentido amplo.

magistrados, secções de processos, biblioteca/sala de reuniões, sala de advogados e área de público, entre outras). A partir desta definição, cabe ao IGFIJ intervir no processo, tendo por missão “participar na definição programática e coordenar o planeamento e lançamento de obras de construção, remodelação, adaptação e conservação das instalações dos serviços e organismos do Ministério da Justiça, orientando os respectivos procedimentos da contratação pública, acompanhando a sua execução e assegurando a necessária fiscalização”. Nestes termos, é ao IGFIJ que compete executar o programa definido pela DGAJ, realizando os projetos de obras, para isso elaborando normas relativas a materiais, técnicas de construção e de caracterização de edifícios e definindo tipologias de instalações e de equipamentos. É, pois, da articulação entre estes organismos que resulta a edificação, adaptação e manutenção dos edifícios dos tribunais em Portugal, sejam eles de competência genérica, sejam de competência especializada, como é o caso dos Tribunais/Juízos de Família e Menores.

Os tribunais de competência genérica estão instalados em edifícios construídos de raiz para a função judicial, propriedade pública, e estão localizados numa zona central do aglomerado. A fachada destes edifícios é imponente, construída com materiais nobres, como o mármore ou granito. Contudo, as acessibilidades internas são más e as valências existentes são sobretudo de apoio às diligências, escasseando as valências de cariz especializado e as valências de apoio ao público. Os Tribunais de competência especializada estão, na sua maioria, instalados em edifícios adaptados à função judicial, propriedade pública e mais recentes. Ao contrário dos Tribunais de competência genérica não têm uma fachada imponente ou distintiva da restante malha urbana, predominando a utilização de materiais “low-cost”. Porém, nestes edifícios encontramos mais frequentemente valências especializadas de apoio ao público e às diligências, que atendem às necessidades específicas dos conflitos de família e crianças e dos seus utentes, como sejam as Salas de Mediação ou as Salas de Acolhimento de Crianças.

Ora, atendendo à análise da realidade portuguesa, verifica-se, em primeiro lugar, que os espaços dos tribunais/juízos de família e menores estarão, cada vez mais, adequados aos conflitos e aos utentes; contudo, e dado o retrato apresentado, ainda há algum caminho a trilhar no sentido de uma melhor adequação dos mesmos, sobretudo:

1. que apesar de os Tribunais/Juízos de Família e Menores tratarem de questões que envolvem adultos, crianças e jovens, sendo espaços de emotividades, tensões e vulnerabilidades, uma análise dos diplomas jurídicos revela-nos, imediatamente, uma ausência de normas sobre os espaços e os formalismos, sobretudo quando se trata de questões ligadas aos adultos. Quando se trata de questões que envolvem crianças e jovens, verifica-se que nestas matérias existe uma maior preocupação em regular essas questões, mas apenas de forma muito parcelar e pontual⁵⁰. Para não falar que um dos tópicos mais negligenciados ao

⁵⁰ Se, no que toca à Lei de Promoção e Proteção não existem normas sobre as questões do local (salientando-se, porém, que um dos princípios orientadores é, nos termos do artigo n.º 4, o da Privacidade, ou seja, “a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada”), já na Lei Tutelar Educativa é preciso mencionar duas normas específicas, que são os artigos 45.º e 96.º. Nos termos do disposto no artigo 45.º estabelece-se que “A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento”. Por seu turno, o artigo 96.º, que se refere, especificamente, ao local da audiência e traje profissional, dispõe que: “1 – Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode determinar que a audiência preliminar decorra fora das instalações do tribunal, tendo em conta, nomeadamente, a

nível da reflexão sobre o direito e o sistema jurídico tem sido a arquitetura dos tribunais, sobretudo como o edifício do tribunal se veio a tornar um símbolo de novas ideias sobre a cidadania, sobre a separação espacial dos participantes e sobre o papel do direito na sociedade. De facto, isto é ainda mais notório quando comparamos com outras realidades: em alguns tribunais de família e menores da Austrália, dos Estados Unidos da América e da Alemanha existe uma preocupação com o tema da arquitetura judiciária, havendo a criação de políticas públicas (incluindo standards e critérios de orientação) a aplicar pelas entidades competentes em matéria de construção/adaptação/manutenção dos edifícios dos tribunais, incluindo os tribunais com competência em matérias de família, crianças e jovens ou, pelo menos, a preocupação com adequação e adaptação dos espaços ao tipo de conflitos e destinatários;

2. se considerarmos que os tribunais especializados estão concentrados numa determinada área do país, podemos concluir que o acesso à justiça de família e das crianças padece, ainda, de fortes desigualdades geográficas, quer pelo facto de apenas uma parte do país ter acesso à jurisdição especializada (com recursos humanos especializados), quer por as próprias valências serem melhores nestes locais do que no resto do país;

3. se pensarmos que, para além da existência, ou não, de valências especializadas, a configuração das salas de audiências continua a apresentar uma estrutura clássica, adequada a outro tipo de conflitos e de utentes (processo-crime);

4. se, apesar de apresentarem melhores condições em termos de funcionalidade e de adequação das valências, estes tribunais terem perdido a reconhecibilidade em termos de caracterização semiótica, dado que não existem sinais ou símbolos externos que permitam uma clara e fácil identificação, pelos utentes, de que estão perante um espaço público de justiça.

Um direito e uma justiça que se querem promotores de cidadania, de igualdade material, de humanidade, de um novo projeto democrático, que se quer mais transparente, participado e que envolve uma nova ética do cuidar, devem ser legitimados através de tribunais cujos edifícios sejam capazes de comunicar essa mensagem, deixando de ser monumentos da força meramente impositiva do Estado, mas passando a ser configurados e considerados como centros cívicos,

natureza e gravidade dos factos e a idade, personalidade e condições físicas e psicológicas do menor. 2 – Os magistrados, os advogados e os funcionários de justiça usam traje profissional na audiência preliminar, salvo quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, considerar que não é aconselhado pela natureza ou gravidade dos factos, pela personalidade do menor ou pela finalidade da intervenção tutelar”.

onde a resolução de conflitos garanta a igualdade das partes, proteja a vulnerabilidade dos utentes, seja consonante com a especificidade das competências materiais, promova as condições de trabalho dos profissionais, preveja acessibilidades e valências adequadas aos destinatários, aos momentos processuais e às diferentes diligências. Todos estes procedimentos e práticas possibilitam, cremos, um maior acesso à justiça, garantindo tribunais que funcionam em edifícios que estão adaptados e adequados aos utentes, que são funcionais, seguros (assegurando-se não só a integridade física e patrimonial dos diferentes intervenientes – profissionais e utentes – como também a boa prossecução dos procedimentos e diligências e, ainda, a manutenção das instalações em condições de higiene e comodidade) e que proporcionam um ambiente mais tranquilo, sobretudo atendendo ao tipo de conflitos, como é o caso das questões envolvendo as famílias – o que garante, assim, um verdadeiro e digno serviço público de justiça, promotor de cidadania e de democracia. Para além disso, seriam de louvar as práticas informativas (como vimos para os casos estrangeiros), que proporcionam aos cidadãos envolvidos em conflitos um acesso mais facilitado à informação, não só à informação jurídica, como também informação prática, sobre a localização dos tribunais, a sua organização e os seus serviços.

Referências Bibliográficas

- Branco, P. *et al.* (2011), “Entre a forma e a função: arquitetura judiciária e acesso ao direito e à justiça nos tribunais com competência em família e menores”, *Revista Lex Familiae*, n.º 15, pp. 33-56.
- Canberra University (1998), *Court perspectives: architecture, psychology and law reform in Western Australia*.
- Commaille, J. (1991), “Les régulations de la famille française. Déterminations complexes des rapports public-privé”, *Oñati Proceedings*, 13, pp. 21-35.
- Duarte, T. (2009), *A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica)*. CIES e-Working Paper n.º 60/2009. <http://repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/1319> (acedido em janeiro de 2012)
- Garapon, A. (1997), *Bem julgar. Ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Lucien, A. (2008), *La justice mise en scène. Approche communicationnelle de l’institution judiciaire*. Paris: L’Harmattan.
- Mulcahy, L. (2007), “Architects of justice: the politics of courtroom design”, *Social and Legal Studies*, 16(3), pp. 383-403.
- Patterson, C. (2004), “A importância da arquitetura judiciária na efetividade da justiça”, *Revista CEJ*, n.º 24 (Jan./Mar.), pp. 37-42.
- Pedroso, J.; Branco, P. (2008), “Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de Família e das Crianças em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82.

- Pedroso, J.; Branco, P.; Casaleiro, P. (2010), “A(s) Justiça(s) da Família e das Crianças em Portugal no início do século XXI: uma nova relação entre o judicial e o não judicial”, *Revista Lex Familiae*, 13.
- Pedroso, J.; Casaleiro, P.; Branco, P. (2011), “A odisseia da transformação do Direito da Família (1974-2010): um contributo da sociologia política do direito”, *Revista Sociologia* – Faculdade de Letras da UP, n.º 22.
- Pocar, V.; Ronfani, P. (2008), *La famiglia e il diritto*. Roma, Bari: Editori Laterza.
- Vasconcelos, A. (2010), “A procura de Consiliência: o pedopsiquiatra no Tribunal de Família e Menores”. *Interações*, 19.



Foto 1
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 2

Arquivo de Patrícia Branco



Foto 3

Arquivo de Patrícia Branco



Foto 4
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 5
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 6
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 7
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 8
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 9
Arquivo de Patrícia Branco

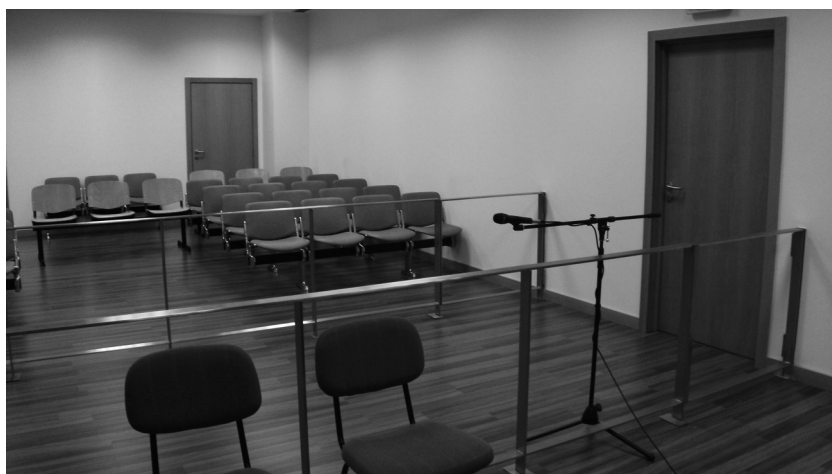


Foto 10
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 11
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 12
Arquivo de Patrícia Branco



Foto 13
Arquivo de Patrícia Branco